

URGENTE

C I R C U L A R nº 06 SESC-SENAC – Ação da FESESP

PUBLICAÇÃO DO NOVO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – 29/08/2006

Conforme informado em Circulares anteriores, em 12/07/2006 foi publicado o Acórdão que julgou improcedente os embargos de declaração da ação da FESESP e cassou a decisão judicial que garantia às empresas a ela filiadas o direito de não recolherem as contribuições devidas ao SESC-SENAC.

Posteriormente, em 09/08/2006, foi realizado julgamento no Egrégio Tribunal Regional Federal ANULANDO a decisão publicada em 12/07/2006 em face de vícios processuais e proferindo outra decisão.

Ocorre que, em **29 de agosto de 2006** foi publicada a **nova** decisão proferida no processo, rejeitando os embargos de declaração e **cassando novamente a decisão judicial** que garantia às empresas a ela filiadas o direito de não recolherem as contribuições devidas ao SESC-SENAC.

Assim, por intermédio desta, informamos que a partir de **30/08/2006** a decisão que julgou improcedente os embargos de declaração começa a surtir seus efeitos (inclusive a contagem do prazo de 30 dias para o recolhimento das contribuições sem multa, ou seja, prazo até 28/09/2006) e as empresas que deixaram de recolher as contribuições ao SESC e ao SENAC, devem tomar as providências cabíveis, conforme amplamente exposto nas Circulares anteriores.

Cumprе ressaltar mais uma vez que com a interposição dos recursos Especial e Extraordinário, a FESESP tentará, por

intermédio dos meios cabíveis, obter o chamado **efeito suspensivo (total ou parcial)** a estes recursos, ou seja:

- Restabelecimento da decisão que possibilitava o não-recolhimento das contribuições até a decisão final a ser dada no processo;
- Ou, ao menos, uma decisão para que as empresas estejam desobrigadas, até o julgamento final do processo, de recolherem os valores que não foram recolhidos enquanto a decisão judicial ao seu favor estava em vigor.

Observação: mesmo que a FESESP obtenha êxito nesta tentativa, é possível que ela não seja alcançada no prazo de 30 dias a contar da publicação do acórdão, ou seja, até 28/09/2006.

Sem mais para o momento.

São Paulo, 30 de agosto de 2006.

FESESP – Federação de Serviços do Estado de São Paulo
Assessoria Jurídica